

INTERESSADO: Instituto Educacional Betel		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Betel, Inep/Censo Escolar nº 23264586, com sede na Rua 10, Nº 1695 – Casa B, Cágado, 61913-355 Maracanaú-CE, autoriza a oferta do curso de ensino fundamental anos iniciais com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire.		
PROCESSO Nº 10749928/2023	PARECER Nº 309/2024	APROVADO EM: 5/6/2024

I – RELATÓRIO:

Edilson Silva Castro, diretor Pedagógico do Instituto Educacional Betel, mediante ofício nº 03/2023 e o Processo nº 01577575/2023 solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida Instituição, a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar

A Instituição está situada na Rua 10, Nº 1695 – Casa B, Cágado, 61913-355 Maracanaú-CE, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.973.507/0001-27.

O Diretor da Instituição é o professor Edilson Silva Castro, pós-graduado com Especialização em Gestão Escolar com Registro nº 11789/11, e responde pela Secretaria da Escola a Senhora Juliana Freitas Silva, com Registro nº AAA 15628.

A Coordenação Pedagógica está sob responsabilidade do professor Raul Nixon Costa Saraiva, licenciado em matemática e física, registro nº 245.

Compõem o corpo docente cinco professores habilitados na forma da lei.

No Sistema de Informação e Simplificação de Processos – Sisp, constam os seguintes documentos:

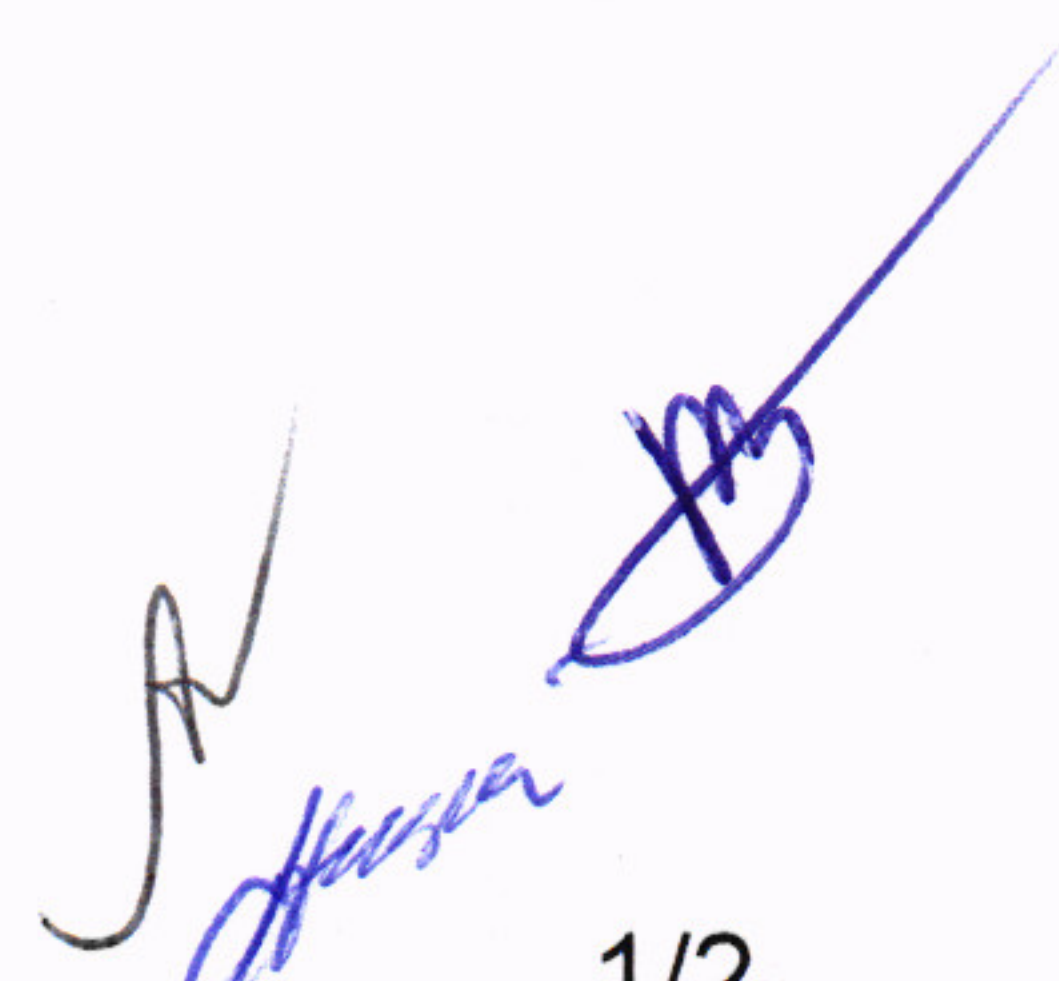
- Ofício solicitando recredenciamento e autorização para ofertar o curso de ensino fundamental anos iniciais;
- Matriz curricular;
- Projeto Pedagógico;
- Registro escolar;
- Cópias das certificações do núcleo gestor;
- Fotos de algumas dependências;
- Relação do mobiliário.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



Cont./Parecer nº 309/2024

O Projeto Pedagógico contém aspectos estruturais importantes. Dentre eles:

- a) Princípios norteadores – éticos, políticos, estéticos.
- b) Compromisso com o desenvolvimento integral dos educandos, considerando reflexão crítica, consciência ecológica, capacidade de construir novos conhecimentos, responsabilidades individual e coletiva com a vida, construção de conhecimentos envolvendo valores e atitudes para o mundo do trabalho:
- c) Competência e motivação para prosseguir em sua própria educação.
- d) Apresenta Filosofia, Missão, Visão e Valores.

Seu objetivo geral consta valorizar a educação como instrumento de humanização e interação social.

Os específicos apresentam favorecer o desenvolvimento intelectual, autonomia e uma boa prática cidadã, desenvolver valores que proporcionem respeito mútuo e solidariedade.

A Instituição trabalha os procedimentos pedagógicos, observando teóricos como Paulo Freire, Jean Piaget, Vygotsky e Wallon.

O currículo, trabalhado segue as orientações da Base Nacional Curricular Comum – BNCC.

O Projeto Político Pedagógico do Instituto Educacional Betel, apresenta aspectos da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil. Porém, reafirmamos que o parecer de autorização da educação infantil deve ser emitido pelo órgão normativo de Maracanaú – Conselho Municipal de Educação.

O Regimento Escolar segue os padrões estruturantes comuns: títulos, capítulos, contendo objetivos, normas de convivência e sistema de avaliação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

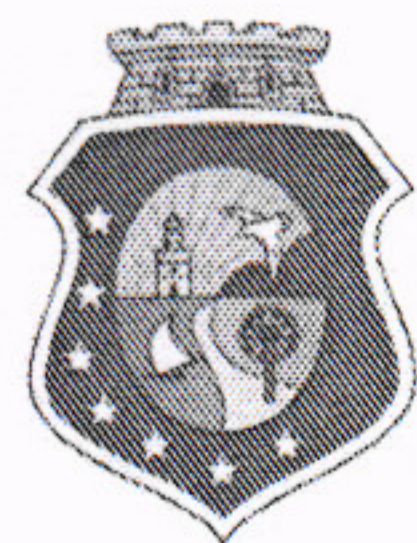
O deferimento de credenciamento e autorização da oferta do Ensino Fundamental anos iniciais, tem amparo legal na Lei Nº 9.394/96 – LDB, nas Resoluções estaduais nº 451/2014, nº 474/2018, e na Resolução Nacional nº 02/2017, Conselho Nacional de Educação – CNE.

III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto, com base nas informações documentais do Sistema de Informação e Simplificação de Processos – Sisp, voto favorável ao credenciamento do Instituto Betel, por um período de quatro anos, com validade a expirar em 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

FOR: SF

REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 309/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.

Francisca Sirone Alcência Freire
FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

Ada P. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE.

FOR: SF

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314